



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J N° 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

LEI Nº 1837 / 2022

DE 07 DE JULHO DE 2022

EMENTA: Torna obrigatório que todas as reformas em prédios públicos no âmbito do Município de Silva Jardim contemplem a adaptação de acessibilidade para pessoas com necessidades especiais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE **LEI** NA FORMA ABAIXO:

Artigo 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de que todas as reformas em prédios públicos, no âmbito do Município de Silva Jardim, contemplem a adaptação aos requisitos de acessibilidade aos cidadãos portadores de necessidades especiais.

Parágrafo Único – A acessibilidade às pessoas com necessidades especiais exigidas nas reformas deverá ser implementada em conformidade com os padrões e as normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas existentes.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 07 de Julho de 2022.

Marcos João Soares
Prefeito em Exercício